

Projeto de Lei nº 36 de 8 de novembro de 1968.

Proíbe terminantemente a criação de animais: caprinos, bovinos, ovinos, muares, suínos e cavalos na distância de um quilômetro ^{da cidade} e das outras providências.

Raimundo Joaquim de Sousa, Prefeito Municipal de São Antônio de Lisboa, por eleição popular etc.

Faço saber há todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º: Fica terminantemente proibida a criação de animais: caprinos, bovinos, ovinos, muares, suínos e cavalos soltos com a distância de 1 km (um quilômetro) de distância da Cidade de São Antônio de Lisboa.

Art 2º: Os proprietários que desrespeitarem esta Lei ficarão sujeitos à multa de nove 5,00 (nove cruzeiros novos) por unidade e no caso de reincidência a multa será dobrada o dobro, sem prejuízo, outros procedimentos administrativo ou judiciário.

Art 3º: A presente Lei entrará em vigor 30 dias depois de publicada, revogadas as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de São Antônio de Lisboa, 10 novembro de 1968.

Raimundo Joaquim de Sousa
Prefeito Municipal